



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 1



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo 51.794/2022

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS
CR 003/2022 SMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 SMS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU DE DIREITO PRIVADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME DETERMINA A LEI 8080/90, DESTINADO À SEGUINTE ÁREA: A) EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS**

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 SMS

Processo Administrativo nº 51.794/2022

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, Vitória da Conquista por meio da comissão permanente de licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº. 21.626/2022, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, conforme determina a Lei 8080/90, destinado à seguinte área: a) Exames e diagnósticos laboratoriais.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 003/2022 SMS

Expedido edital no dia: 11/10/2022

Período para o credenciamento: início 11 de outubro de 2022 até 11 de outubro de 2023.

Local do credenciamento: Sala nº 104 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Rotary Club, 69, Centro, Vitória da Conquista.

Horário: 08h30 às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1 DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME DETERMINA A LEI 8080/90, DESTINADO À SEGUINTE ÁREA: A) EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Outras normas legais emanadas do Ministério da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde;

3 DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/DAS CONDIÇÕES GERAIS: Conforme item 12, do termo de referência, Anexo I.

5 DA JUSTIFICATIVA:

- 5.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.
- 5.2. Considerando a importância em garantir as ações e serviços que obedeçam aos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde -SUS:
 - I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
 - II- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
 - III- Equidade na prestação de serviços aos usuários do SUS;
- 5.3. Considerando que a ausência dos serviços de saúde pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários do SUS e objetivando ampliar a rede de prestadores de serviços de exames e diagnósticos laboratoriais, em consonância com a Programação Pactuada Integrada – PPI.
- 5.4. Considerando que os contratos oriundos do Processo de Chamada Pública CR 006/2017-SMS, cujo objeto foi a contratação de prestadores de serviços especializados na realização de procedimentos, com finalidade diagnóstica na área de laboratório de Análises Clínicas, terão sua vigência expirada no mês de novembro do presente ano.
- 5.5. Considerando a necessidade de credenciar prestadores interessados em ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista solicita abertura de Processo de Chamamento Público para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para manutenção e ampliação da oferta de Exames Laboratoriais que atenda à população de Vitória da Conquista e municípios pactuados

6 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, prestadoras de Serviços de Saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, destinado à realização de Exames e diagnósticos laboratoriais constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS.

7 DOS IMPEDIMENTOS:

Não poderá participar do processo do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, a Instituição que:

- 7.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução.
- 7.2. Estiver em processo de falência ou concordata.
- 7.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;
- 7.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- 7.5. É vedada a participação de prestadores em consórcio;
- 7.6. Os seus sócios estarem ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e, que são servidores públicos ou agentes políticos.

8 DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

8.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, situada na Rua Rotary Club, 69, Centro, Vitória da Conquista, no período início 11 de outubro de 2022 até 11 de outubro de 2023 no horário das **08h30 às 11h30min e das 14h00min às 17h00min. A documentação deverá ser encaminhada ao mesmo endereço em envelope fechado conforme item 9.**

8.2 Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 9 e seus subitens bem como considerada habilitada tecnicamente, nas condições determinadas por este instrumento.

8.3 Os interessados para atenderem ao credenciamento, poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da PMVC, a saber: <http://www.pmvc.ba.gov.br>.



8.4 Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, ou ser autenticada por servidor do Município designado para este propósito, em envelope lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SALA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022/SMS/PMVC –
SERVIÇOS DE SAÚDE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

A proponente deverá apresentar documentos de qualificação técnica num segundo envelope, o de nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SALA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022/SMS/PMVC
SERVIÇO DE SAÚDE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

Todos os dois envelopes devem ter um Índice com a indicação da ordem sequencial em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste item.

9.1. - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93).

Para a habilitação das Instituições deverão obrigatoriamente ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.1. - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

- Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido (Anexo VIII);
- Declaração formal de manutenção de profissional contratado (Anexo IX);
- Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos (Anexo X);

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- e. Cédula de Identidade dos sócios-diretores devidamente autenticada em cartório ou por servidor do Município designado para este propósito e Certidão de Matrícula na Junta Comercial e cópia do registro comercial, no caso de firma individual;
- f. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- h. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i. Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, juntamente com RG e CPF do procurador, quando necessário.
- j. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 003/2022 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo III. (Declaração de Aceitação do Edital);
- k. Declaração de aceite para fins de remuneração e prestação de serviços do SUS, conforme Anexo IV.
- l. Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- m. Declaração conjunta para habilitação (ANEXO XI)
- n. Declaração (modelo ANEXO VII) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual ou no Município;
- o. Declaração de desimpedimento (Anexo XIII) elaborada e subscrita pelo representante legal da entidade participante.

9.1.2. - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- e. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.



f. Certidão de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3. - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA:

- a. Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis, assinados pelo contador com firma reconhecida, atendendo a exigência do art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

- c. As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea a e b.
- d. Certidões Negativas de pedido de **falência** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBSERVAÇÕES:

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas.
- Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.



- Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverá estar devidamente autenticado, podendo ser em tabelionato/cartório oficial, ou por servidor municipal designado para este propósito.

9.2. - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.2.1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 9.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 9.2.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- 9.2.4. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- 9.2.5. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- 9.2.6. Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização e Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- 9.2.7. Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações).
- 9.2.8. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da chamada pública, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 30, inciso II, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;
- 9.2.9. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
- 9.2.10. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA

10 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento será realizado em duas etapas complementares entre si:

- a) Habilitação;
- b) Avaliação da Qualificação Técnica.
- c) Considerar-se-ão aptas à Avaliação da Qualificação Técnica as entidades que atenderem às condições de habilitação.
- d) A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à etapa de Habilitação, ou seja, documentação de Regularidade Jurídica, de Regularidade Fiscal e de Idoneidade

- Financeira da Instituição. A Avaliação da Qualificação Técnica será analisada pela Comissão Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde
- e) Quanto aos prazos para as etapas de habilitação com verificação das condições exigidas e dos critérios estabelecidos à Avaliação da Qualificação Técnica, estabelece-se que:
 - f) A entidade será declarada habilitada em até 10 (dez) dias úteis, após a data limite final para de entrega dos documentos, podendo este prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, quando for necessário a realização de diligências e análises solicitadas pela Comissão de Licitação.
 - g) Após a declaração de que a Instituição está habilitada ao pleito, emitida pela Comissão de Licitação, a Comissão Técnica terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, caso seja necessário a vistoria da unidade e/ou a validação de informações prestadas.
 - h) A Comissão de Licitação validará as informações constantes no Parecer de Qualificação Técnica elaborado pela equipe designada pelo gestor municipal de Saúde. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Parecer de Qualificação Técnica emitido da Equipe Técnica citada, a Comissão de Licitação publicará a relação das entidades consideradas habilitadas e aptas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.

10.1. DA ETAPA DA HABILITAÇÃO:

10.1.1. Para a etapa da Habilitação, deverão ser entregues os documentos descritos no item 9 deste edital.

10.2. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO:

10.2.1. Serão denominadas como habilitadas as Instituições não impedidas (conforme o edital) e que, documentalmente, atenderem aos requisitos descritos com a entrega de todos os documentos na íntegra, com validade e conforme a formalidade exigida.

10.2.1.1. As Instituições serão consideradas inaptas ao credenciamento se não apresentarem documentação complementar solicitada no prazo estabelecido pela Comissão durante a fase de exame dos documentos;

10.2.1.2. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades, que pretendam prestar serviços em especialidades, que não for pertinente ao seu ramo de atividade, expressa nos documentos de constituição da empresa ou entidade.

10.2.2. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente edital de Chamada Pública da mesma natureza;

10.3. DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS:



10.3.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

10.3.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, e relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento. O prazo máximo à prestação destas informações é de 96 horas devendo ser encaminhada por escrito.

10.3.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, procederem a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.

10.3.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos, fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

10.3.5. Após a finalização da fase de habilitação a documentação da empresa será encaminhada para avaliação técnica juntamente com o envelope 02.

10.4. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

10.4.1. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

10.4.1.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

10.4.1.2. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;

10.4.1.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

10.4.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas;

10.4.1.5. Que estejam impedidas de contratar com o MUNICÍPIO, ou outro ente da federação;

10.4.1.6. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais;

10.4.1.7. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

10.5. DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Para a etapa da Avaliação da Qualificação Técnica, deverão ser entregues os documentos descritos no item 9.2 deste edital.

10.6. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



10.6.1. Não será feita a Avaliação da Qualificação Técnica as instituições impedidas (conforme o edital), as não habilitadas na Etapa de Habilitação e as que, documentalmente, não atenderem aos requisitos descritos com a entrega de todos documentos na íntegra, com validade e fidedignidade das informações prestadas e conforme a formalidade exigida.

10.6.2. As Instituições serão consideradas não qualificadas ao credenciamento se não apresentarem documentação complementar solicitada no prazo estabelecido pela Comissão/Equipe Técnica durante a fase de avaliação.

10.6.3. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam no corpo clínico profissionais com o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.6.4. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que tiverem a Autodeclararão sobre Classificação Hospitalar divergente da avaliação da Equipe Técnica.

10.6.5. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que apresentar a capacidade instalada e equipamentos incompatíveis com os quantitativos e tipos de procedimentos ofertados:

10.6.5.1. A entidade que for considerada NÃO QUALIFICADA não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente edital de Chamada Pública, desde que atenda a todos os critérios e exigências desta etapa de qualificação.

10.7. DO EXAME DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.7.1. Após o deferimento pela Habilitação, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública encaminhará a Comissão Técnica à documentação apresentada.

10.7.2. Inicialmente a Comissão Técnica conferirá os documentos analisando a confiabilidade das informações prestadas.

10.7.3. Se necessário a Comissão Técnica solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Avaliação da Qualificação Técnica, inclusive escalas, atas, livros de registros e relatórios de produção. O prazo máximo à prestação destas informações é de 4 (quatro) dias uteis devendo ser encaminhada por escrito.

10.7.4. Poderá a Comissão Técnica, proceder a diligências em documentos.

10.7.5. A Comissão Técnica, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal, para subsidiar suas decisões para avaliação da capacidade técnica e operacional.

10.8. DA DECISÃO DA COMISSÃO:

10.8.1. Após a análise da documentação, a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

10.8.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;



- 10.8.3. Será credenciado o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e este devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;
- 10.8.4. O deferimento do pedido de Credenciamento e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo MUNICÍPIO;
- 10.8.5. O Credenciamento poderá ser renovado bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei;
- 10.8.6. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital;
- 10.8.7. Será gerado um banco de prestadores, com todos os credenciados pela presente Chamada Pública.

11. DO INDEFERIMENTO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.1. Será indeferido o credenciamento das empresas ou entidades:
- 11.1.1.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - 11.1.1.2. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
 - 11.1.1.3. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
 - 11.1.1.4. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

12. DO PRAZO RECURSAL

- 12.1. A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A homologação da Chamada Pública poderá ocorrer no prazo mínimo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento final.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/DAS CONDIÇÕES GERAIS



14.1. O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS juntamente com a Tabela Municipal Majorada aprovada e registrada na Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 2019, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

14.2. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública, mediante encaminhamento da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE), do Município de Vitória da Conquista, através de formulário próprio;

14.3. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

14.4. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;

14.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

14.6. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

14.7. Quanto ao pessoal:

14.7.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;

14.7.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

14.7.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

14.7.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

14.7.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

14.8. Quanto aos equipamentos/insumos:

14.8.1. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;

14.8.2. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;

- 14.8.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;
- 14.8.4. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;
- 14.8.5. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;
- 14.8.6. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- 14.8.7. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

14.9. Quanto à organização/operacionalização/controle:

- 14.9.1. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);
- 14.9.2. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- 14.9.3. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- 14.9.4. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;
- 14.9.5. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
- 14.9.6. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

14.10. Da formalização das contratações:

- 14.10.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 14.10.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- 14.10.3 Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços.
- 14.10.4 A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

14.11. Dos laudos, prontuários e exames:

- 14.11.1. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a

autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Vitória da Conquista, o mais rápido possível.

14.11.2. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

14.11.3. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;

14.11.4. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;

14.11.5. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.

14.11.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

14.11.7. O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco). Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.

14.11.8. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;

14.11.9. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.

14.11.10. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

14.11.11. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

14.11.12. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;
- 15.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 15.3. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;



- 15.4. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Manual de Boas Práticas Laboratoriais.
- 15.5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
- 15.6. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;
- 15.7. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 15.8. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;
- 15.9. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 15.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 15.11. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 15.12. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controlado de frequência;
- 15.13. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 15.14. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;
- 15.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 15.16. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
- 15.17. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 15.18. Ter como responsável técnico (RT) 01 (um) farmacêutico bioquímico ou outro igualmente autorizado por lei que responda pelos procedimentos e intercorrências;
- 15.19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços que a CONTRATADA possuir capacidade instalada, contidos no objeto deste edital e anexos;
- 15.20. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
- 15.21. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência

16. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.1 O Valor a ser pago nos exames e procedimentos descritos no objeto deste edital:

16.1.1. Os exames e procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, serão pagos pelos valores que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e pela Tabela Majorada aprovada em Conselho Municipal de Saúde.

16.1.2. Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) DO Sistema Único de Saúde – SUS serão ajustados os valores, de modo que os novos valores acrescidos da Tabela SUS.

16.2 Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

16.2.1 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

16.2.2 O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.2.3 A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

16.2.4 Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.2.5 Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS e a Tabela Majorada, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

16.2.6 Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

16.2.7 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

16.2.8 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.



- 16.2.9** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.
- 16.2.10** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.
- 16.3** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
- 16.3.1** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;
- 16.3.2** Inadimplência de obrigações da **CREDENCIADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
- 16.3.3** Não execução das condições estabelecidas no contrato;
- 16.4** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CREDENCIADA**.
- 16.5** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CREDENCIADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 16.6** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 16.7** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- 16.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 16.9** Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 16.10** Eventual situação de irregularidade fiscal da **CREDENCIADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.
- 16.11** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CREDENCIADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.12** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



16.13 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CREDENCIADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

17.2 O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

17.4 Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente.

Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

15.4.1 Permitir o acompanhamento e a fiscalização da **CONTRATANTE** ou da comissão designada para tal;

15.4.2 Disponibilizar local para os técnicos/auditores;

15.4.3 Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;

15.4.4 Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

18. DA RESCISÃO

18.1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1. A Chamada Pública estará vigente por um período de 1 (um) ano, a partir da publicação do edital. Os contratos decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável a critério da Administração conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

19.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante consulta aos **Responsáveis Técnicos: Antônio João de Araújo Xavier, Matrícula: 139080, Arianna Oliveira Santana Lopes, Matrícula: 245951, Clariana Nascimento Ferraz Grazianie, Matrícula: 247325, Francisco Heráclito Anjos Gomes, Matrícula: 242371, Glêissia Amorim Tigre, Matrícula: 246509, Leliane Oliveira de Almeida Barbosa, Matrícula: 141793, Olga Cristiane Cunha de Almeida, Matrícula: 029353, Mateus França Lobo, Matrícula: 245561, Rosângela França Oliveira, Matrícula: 150377, Rafael Dominguez da Costa, Matrícula: 247746, Roberta Paiva Santos Sousa, Matrícula: 013090, Rosilda Ferreira Teles, Matrícula: 143427, conforme designação da Portaria 030/2022 – GAB/SMS e no Endereço: Rua Rotary Club. 69 – Centro – Vitória da Conquista – BA. Horário: Segunda a Sexta-feira, das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 ou pelo **Telefone: 3429-7440, e-mail: drac.2017@gmail.com**.**

19.3. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

19.4. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

19.5. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria de Saúde, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica.

19.7. A entrega da documentação será considerada pela Secretaria de Saúde como evidência de que o interessado:

19.7.1. Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

19.7.2. Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

19.7.3. Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

19.7.4. Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

19.8. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.



- 19.9. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será este providenciado, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços em saúde, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população, tudo com base no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 20.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmvc.ba.gov.br.
- 20.3. A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.
- 20.4. O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 20.5. Os anexos II, V, VI e XII deverão ser anexados no envelope 2, sendo considerado critério habilitatório a presença de tais anexos.
- 20.6. Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo ofício para apresentação de proposta;

Anexo III – Declaração de aceitação do edital;

Anexo IV – Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS;

Anexo V – Requerimento de pessoa jurídica;

Anexo VI – Cadastro médico;

Anexo VII - Declaração que a empresa não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no município de Vitória da Conquista;

Anexo VIII – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo IX – Declaração formal de manutenção de profissional contratado;

Anexo X – Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos;

Anexo XI – Declaração conjunta para habilitação;

Anexo XII – Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

Anexo XIII – Declaração de Desempedimento;

Anexo XIV- Termo de compromisso;

Anexo XV - Minuta do contrato.

Vitória da Conquista/BA , 11 de outubro de 2022.

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretária Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo
Primeiro(a) Relator(a)

Zilmária Pereira dos Santos
Segundo(a) Relator(a)
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE: Chamada Pública – Credenciamento de Serviços de Saúde
Número: 003/2022-SMS

2. ORGÃO/SETOR LICITANTE

2.1. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

3. DO OBJETO

- 3.1.** Credenciamento de empresa (s), prestador (as) de Serviços de Saúde especializada(s) na realização de **Exames e diagnósticos laboratoriais**;
- 3.2.** Poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação;
- 3.3.** Os serviços do presente credenciamento deverão ser prestados no Município de Vitória da Conquista, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Vitória da Conquista, conforme definido neste instrumento e anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

4.2. Considerando a importância em garantir as ações e serviços que obedeçam aos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde -SUS:

- IV- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- V- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
- VI- Equidade na prestação de serviços aos usuários do SUS;

4.3. Considerando que a ausência dos serviços de saúde pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários do SUS e objetivando ampliar a rede de prestadores de serviços de exames e diagnósticos laboratoriais, em consonância com a Programação Pactuada Integrada – PPI.

4.4. Considerando que os contratos oriundos do Processo de Chamada Pública CR 006/2017-SMS, cujo objeto foi a contratação de prestadores de serviços especializados na realização de procedimentos, com finalidade diagnóstica na área de laboratório de Análises Clínicas, terão sua vigência expirada no mês de novembro do presente ano.

4.5. Considerando a necessidade de credenciar prestadores interessados em ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população.

4.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista solicita abertura de Processo de Chamamento Público para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para manutenção e ampliação da oferta de Exames Laboratoriais que atenda à população de Vitória da Conquista e municípios pactuados.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, prestadoras de Serviços de Saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, destinado à **realização de Exames com finalidade diagnóstica na área de laboratório de Análises Clínicas**, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (ANEXO I).

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

- 6.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.2. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- 6.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 6.4. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 6.5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 6.6. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- 6.7. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo).
- 6.8. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato



Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

*Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

- 6.9. Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.10. Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços, capacidade instalada, proposta de oferta para o SUS no âmbito municipal, limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento.

7. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 7.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 7.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- 7.4. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- 7.5. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- 7.6. Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização e Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- 7.7. Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações).
- 7.8. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da chamada pública, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 30, inciso II, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;
- 7.9. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
- 7.10. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1 O credenciamento será realizado em duas etapas:
- 8.1.1 Pré-qualificação.
- 8.1.2 Avaliação Técnica.
- 8.2 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.
- 8.3 A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.
- 8.4 A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.



- 8.5 Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
- 8.6 A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br
- 8.7 A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.
- 8.8 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.
- 8.9 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.
- 8.10 A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.
- 8.11 Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos:
- 8.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.
 - 8.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.
 - 8.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.
 - 8.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.
 - 8.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.
 - 8.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.
 - 8.11.7. Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.
 - 8.11.8. Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infra-estrutura e disponibilidade de profissionais averiguada pela Comissão mediante análise da documentação apresentada a demanda autorizada para o prestador será readequada pela comissão.



- 8.11.9.** A manutenção do credenciamento dos prestadores ficará sujeita ao resultado das avaliações realizadas durante as visitas técnicas do componente municipal de auditoria.
- 8.12** Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:
- 8.12.1.** Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
 - 8.12.2.** Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - 8.12.3.** Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
 - 8.12.4.** Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
 - 8.12.5.** Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
 - 8.12.6.** Que estejam com falência decretada;
 - 8.12.7.** Que tenham sido declarados inidôneos;
 - 8.12.8.** Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
 - 8.12.9.** Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
 - 8.12.10.** Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão
- 8.13.** Da decisão da comissão:
- 8.13.1.** Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
 - 8.13.2.** Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
 - 8.13.3.** Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde
 - 8.13.4.** O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município
 - 8.13.5.** A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei
 - 8.13.6.** A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
 - 8.13.7.** A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
 - 8.13.8.** São parâmetros que podem ser utilizados para distribuição orçamentária entre os prestadores habilitados: Capacidade instalada do interessado, série histórica de produção (quando houver), a oferta de maior diversidade de procedimentos disponibilizados ao SUS na mesma especialidade e/ou especialidades diversas;
 - 8.13.9.** Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.



9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se a forma e o limite estipulado nos artigos 57 inciso II, e 65, ambos da Lei 8.666/93.

10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência importa em **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto atividade: 2214

Elemento: 33.90.39.00

Sub elemento: 99067

Fontes de recursos: 14.1 - FMS- RECURSO FEDERAL MAC

Fontes de recursos: 02 - FMS - RECURSO PRÓPRIO

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

12.2. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública, mediante encaminhamento da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE), do Município de Vitória da Conquista, através de formulário próprio;

12.3. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

12.4. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;

12.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

12.6. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

12.7. Quanto ao pessoal:

12.7.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;

12.7.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

12.7.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

12.7.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;



12.7.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

12.8. Quanto aos equipamentos/insumos:

12.8.1. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;

12.8.2. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;

12.8.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;

12.8.4. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;

12.8.5. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;

12.8.6. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;

12.8.7. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

12.9. Quanto à organização/operacionalização/controle:

12.9.1. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);

12.9.2. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

12.9.3. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

12.9.4. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;

12.9.5. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;

12.9.6. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

12.10. Da formalização das contratações:

12.10.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

12.10.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

12.10.3 Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços.

12.10.4 A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

12.11. Dos laudos, prontuários e exames:

- 12.11.1.** O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Vitória da Conquista, o mais rápido possível.
- 12.11.2.** O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
- 12.11.3.** O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;
- 12.11.4.** Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;
- 12.11.5.** O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.
- 12.11.6.** Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
- 12.11.7.** O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco). Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.
- 12.11.8.** Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;
- 12.11.9.** O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.
- 12.11.10.** O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 12.11.11.** O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 12.11.12.** A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;
- 13.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 13.3.** Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;
- 13.4.** O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Manual de Boas Práticas Laboratoriais.



- 13.5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
- 13.6. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;
- 13.7. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 13.8. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;
- 13.9. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 13.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 13.11. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 13.12. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controle de frequência;
- 13.13. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 13.14. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;
- 13.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 13.16. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
- 13.17. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 13.18. Ter como responsável técnico (RT) 01 (um) farmacêutico bioquímico ou outro igualmente autorizado por lei que responda pelos procedimentos e intercorrências;
- 13.19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços que a CONTRATADA possuir capacidade instalada, contidos no objeto deste edital e anexos;
- 13.20. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
- 13.21. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
- 14.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
- 14.3 Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
- 14.4 Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

15 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 15.1** O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 15.2** O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.3** As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.4** Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:
- 15.4.1** Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
 - 15.4.2** Disponibilizar local para os técnicos/auditores;
 - 15.4.3** Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;
 - 15.4.4** Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.14** O Valor a ser pago nos exames e procedimentos descritos no objeto deste edital:

16.1.3. Os exames e procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, serão pagos pelos valores que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

16.1.4. Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) DO Sistema Único de Saúde – SUS serão ajustados os valores, de modo que os novos valores acrescidos da Tabela SUS.

- 16.15** Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

16.15.1 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme



cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

16.15.2 O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.15.3 A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

16.15.4 Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.15.5 Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS, o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

16.15.6 Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

16.15.7 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

16.15.8 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

16.15.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.15.10 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

16.16 Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

16.16.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

16.16.2 Inadimplência de obrigações da **CREDENCIADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

16.16.3 Não execução das condições estabelecidas no contrato;

16.17 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CREDENCIADA**.

16.18 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CREDENCIADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

16.19 O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

16.20 O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

- 16.21** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 16.22** Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 16.23** Eventual situação de irregularidade fiscal da **CREDENCIADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.
- 16.24** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CREDENCIADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.25** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.26** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CREDENCIADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 17.1.** Os serviços ofertados ao **MUNICÍPIO** serão prestados pela credenciada, em seus estabelecimentos.
- 17.2.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 17.3.** Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.
- 17.4.** Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1.** O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, garantida a prévia defesa.
- 18.2.** A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

- 18.2.1. Advertência escrita;
- 18.2.2. Multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;
- 18.2.3. Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;
- 18.2.4. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 18.2.5. Rescisão do contrato;
- 18.2.6. Declaração de inidoneidade

19. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 19.1.6.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;
 - 19.1.7.** Apresentar documentação falsa;
 - 19.1.8.** Não manter a proposta.
- 19.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 19.2.2.** Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 19.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 19.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 19.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;
 - 19.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- 19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E VALORES

1. Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 01 - Exames bioquímicos

ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL
1.	MAC	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51
2.	MAC	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01
3.	MAC	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 15,65
4.	MAC	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63
5.	MAC	02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 6,55
6.	MAC	02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 3,68
7.	MAC	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA	R\$ 10,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 36



			GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	
8.	MAC	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,51
9.	MAC	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51
10.	MAC	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85
11.	MAC	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01
12.	MAC	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
13.	MAC	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,00
14.	MAC	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68
15.	MAC	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68
16.	MAC	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68
17.	MAC	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68
18.	MAC	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
19.	MAC	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51
20.	MAC	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
21.	MAC	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
22.	MAC	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51
23.	MAC	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,01
24.	MAC	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68
25.	MAC	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
26.	MAC	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
27.	MAC	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
28.	MAC	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
29.	MAC	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68
30.	MAC	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
31.	MAC	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
32.	MAC	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12
33.	MAC	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-	R\$ 3,51

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br



			HIDROXIBUTIRICA	
34.	MAC	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,51
35.	MAC	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68
36.	MAC	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68
37.	MAC	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59
38.	MAC	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51
39.	MAC	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65
40.	MAC	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01
41.	MAC	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
42.	MAC	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85
43.	MAC	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,01
44.	MAC	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,51
45.	MAC	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
46.	MAC	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85
47.	MAC	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68
48.	MAC	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68
49.	MAC	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86
50.	MAC	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,68
51.	MAC	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,51
52.	MAC	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68
53.	MAC	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51
54.	MAC	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25
55.	MAC	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
56.	MAC	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01
57.	MAC	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,68
58.	MAC	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,51
59.	MAC	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85
60.	MAC	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 38



61.	MAC	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85
62.	MAC	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
63.	MAC	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
64.	MAC	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
65.	MAC	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12
66.	MAC	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51
67.	MAC	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,51
68.	MAC	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85
69.	MAC	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24
70.	MAC	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68
71.	MAC	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42
72.	MAC	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R\$ 15,65
73.	MAC	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	R\$ 3,68
74.	MAC	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	R\$ 6,55
75.	MAC	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24
76.	MAC	02.02.01.077-5	DETERMINACAO DE CREMATOCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R\$ 1,53
77.	MAC	02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULAVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R\$ 3,04
78.	MAC	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTIDEOS NATRIURETICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	R\$ 27,00

2. Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 02 - Exames hematológicos e hemostasia

ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL
79.	MAC	02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$ 6,48
80.	MAC	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 39



81.	MAC	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73
82.	MAC	02.02.02.004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	R\$ 2,73
83.	MAC	02.02.02.005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$ 2,73
84.	MAC	02.02.02.006-1	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$ 2,73
85.	MAC	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73
86.	MAC	02.02.02.008-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,73
87.	MAC	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73
88.	MAC	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00
89.	MAC	02.02.02.011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$ 5,79
90.	MAC	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85
91.	MAC	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	R\$ 5,77
92.	MAC	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
93.	MAC	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73
94.	MAC	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 4,11
95.	MAC	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,48
96.	MAC	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,31
97.	MAC	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61
98.	MAC	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73
99.	MAC	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09
100.	MAC	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63
101.	MAC	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00
102.	MAC	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 8,91
103.	MAC	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66
104.	MAC	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11
105.	MAC	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 0,51
106.	MAC	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 40



107.	MAC	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$	4,60
108.	MAC	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$	1,53
109.	MAC	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$	2,73
110.	MAC	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$	2,73
111.	MAC	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$	2,73
112.	MAC	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$	4,11
113.	MAC	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$	5,41
114.	MAC	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$	2,73
115.	MAC	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R\$	1,53
116.	MAC	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$	4,11
117.	MAC	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$	2,73
118.	MAC	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$	25,00
119.	MAC	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$	4,11
120.	MAC	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$	2,73
121.	MAC	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	R\$	2,73
122.	MAC	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$	2,73
123.	MAC	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$	2,73
124.	MAC	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$	4,11
125.	MAC	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$	2,73
126.	MAC	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	R\$	2,73
127.	MAC	02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$	2,73
128.	MAC	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$	12,00
129.	MAC	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$	2,73
130.	MAC	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$	2,73
131.	FAEC	02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R\$	75,00
132.	FAEC	02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	R\$	125,00
133.	FAEC	02.02.02.057-6	PESQUISA DE	R\$	110,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 41



			ANTICOAGULANTE LUPICO	
--	--	--	-----------------------	--

3. Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 03 - Exames sorológicos e imunológicos

ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL
134.	MAC	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 15,00
135.	MAC	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 15,00
136.	MAC	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00
137.	MAC	02.02.03.004-0	DETECCAO DE ACIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00
138.	MAC	020203005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00
139.	MAC	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25
140.	MAC	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
141.	MAC	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25
142.	MAC	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06
143.	MAC	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
144.	MAC	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
145.	MAC	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16
146.	MAC	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16
147.	MAC	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83
148.	MAC	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16
149.	MAC	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25
150.	MAC	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16
151.	MAC	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE	R\$ 9,25

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 42



			C1-ESTERASE	
152.	MAC	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83
153.	MAC	02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 298,48
154.	MAC	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16
155.	MAC	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 80,00
156.	MAC	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
157.	MAC	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
158.	MAC	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67
159.	MAC	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,16
160.	MAC	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00
161.	MAC	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00
162.	MAC	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55
163.	MAC	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16
164.	MAC	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74
165.	MAC	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16
166.	MAC	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55
167.	MAC	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55
168.	MAC	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,25
169.	MAC	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,00
170.	MAC	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,25
171.	MAC	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70
172.	MAC	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 5,83
173.	MAC	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR	R\$ 10,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

			IMUNOFLUORESCENCIA)	
174.	MAC	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R\$ 17,16
175.	MAC	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,25
176.	MAC	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00
177.	MAC	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 9,70
178.	MAC	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83
179.	MAC	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 10,00
180.	MAC	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,00
181.	MAC	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00
182.	MAC	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16
183.	MAC	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10
184.	MAC	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,50
185.	MAC	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16
186.	MAC	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16
187.	MAC	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16
188.	MAC	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16
189.	MAC	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16
190.	MAC	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 17,16
191.	MAC	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$ 10,00
192.	MAC	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16
193.	MAC	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55
194.	MAC	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO	R\$ 18,55

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 44



			VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	
195.	MAC	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 7,78
196.	MAC	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 9,71
197.	MAC	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55
198.	MAC	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55
199.	MAC	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$ 9,25
200.	MAC	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,10
201.	MAC	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATÓRIO	R\$ 18,55
202.	MAC	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,16
203.	MAC	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83
204.	MAC	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00
205.	MAC	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25
206.	MAC	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97
207.	MAC	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25
208.	MAC	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC TOTAL)	R\$ 18,55
209.	MAC	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 30,00
210.	MAC	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
211.	MAC	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA	R\$ 17,16

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 45



			RUBEOLA	
212.	MAC	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	R\$ 17,16
213.	MAC	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16
214.	MAC	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16
215.	MAC	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61
216.	MAC	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00
217.	MAC	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55
218.	MAC	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25
219.	MAC	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	R\$ 18,55
220.	MAC	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 20,00
221.	MAC	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV)	R\$ 18,55
222.	MAC	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
223.	MAC	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	R\$ 17,16
224.	MAC	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16
225.	MAC	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16
226.	MAC	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35
227.	MAC	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55
228.	MAC	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 46



229.	MAC	02.02.03.099-7	DETECCAO DE CLAMIDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R\$ 60,00
230.	MAC	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83
231.	MAC	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10
232.	MAC	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	R\$ 10,00
233.	MAC	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25
234.	MAC	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00
235.	MAC	02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,77
236.	MAC	02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,77
237.	MAC	02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,00
238.	MAC	02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48
239.	MAC	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 4,10
240.	MAC	02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	R\$ 2,83
241.	MAC	02.02.03.111-0	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 2,83
242.	MAC	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
243.	MAC	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
244.	MAC	02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$ 1,77
245.	MAC	02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,77
246.	MAC	02.02.03.117-9	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83
247.	MAC	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55
248.	MAC	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,16
249.	MAC	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 47



250.	MAC	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	R\$ 13,35
251.	MAC	02.02.03.122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	R\$ 80,00
252.	MAC	02.02.03.123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	R\$ 120,00
253.	MAC	02.02.03.125-0	DETECCAO DE RNA DO HTLV-1	R\$ 65,00
254.	MAC	02.02.03.126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	R\$ 85,00
255.	MAC	02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	R\$ 13,06
256.	FAEC	02.02.03.128-4	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I - IGG	R\$ 125,00
257.	FAEC	02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA I - IGM	R\$ 125,00
258.	FAEC	02.02.03.130-6	DIAGNOSTICO E REAVALIACAO DE HEMOGLOBINURIA PAROXISTICA NOTURNA	R\$ 80,00
259.	FAEC	02.02.03.131-4	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	R\$ 86,20

4. Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 04 - Exames coprológicos

ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL
260.	MAC	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$ 1,65
261.	MAC	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04
262.	MAC	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04
263.	MAC	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65
264.	MAC	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65
265.	MAC	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65
266.	MAC	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 48



267.	MAC	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65
268.	MAC	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65
269.	MAC	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65
270.	MAC	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65
271.	MAC	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65
272.	MAC	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25
273.	MAC	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65
274.	MAC	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAIS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65
275.	MAC	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65
276.	MAC	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65

5. Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 05 - Exames de uroanálise

ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL
277.	MAC	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
278.	MAC	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
279.	MAC	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51
280.	MAC	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51
281.	MAC	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04
282.	MAC	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,70
283.	MAC	02.02.05.007-6	IDENTIFICACAO DE GLICIDIOS URINARIOS POR CROMATOLOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R\$ 3,70
284.	MAC	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01
285.	MAC	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 49



286.	MAC	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	R\$	3,68
287.	MAC	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$	2,04
288.	MAC	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$	3,04
289.	MAC	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$	3,70
290.	MAC	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$	3,70
291.	MAC	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$	2,04
292.	MAC	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$	3,70
293.	MAC	02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$	2,04
294.	MAC	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$	2,40
295.	MAC	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$	2,04
296.	MAC	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$	2,04
297.	MAC	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$	3,70
298.	MAC	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$	2,04
299.	MAC	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$	2,04
300.	MAC	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$	3,36
301.	MAC	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$	2,04
302.	MAC	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$	2,04
303.	MAC	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$	3,70
304.	MAC	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFEBILINOGENIO NA URINA	R\$	2,04
305.	MAC	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$	4,44
306.	MAC	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$	2,04

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 50



307.	MAC	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$	2,04
------	-----	----------------	---------------------------	-----	------

6. Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 06 - Exames hormonais

ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL
308.	MAC	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54
309.	MAC	02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,54
310.	MAC	02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69
311.	MAC	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20
312.	MAC	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,72
313.	MAC	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,72
314.	MAC	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72
315.	MAC	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12
316.	MAC	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89
317.	MAC	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,01
318.	MAC	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53
319.	MAC	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38
320.	MAC	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86
321.	MAC	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25
322.	MAC	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 11,71
323.	MAC	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
324.	MAC	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55
325.	MAC	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12
326.	MAC	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15
327.	MAC	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA	R\$ 15,35

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 51



			TRANSPORTADORA DE TIROXINA	
328.	MAC	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
329.	MAC	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21
330.	MAC	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89
331.	MAC	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
332.	MAC	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
333.	MAC	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17
334.	MAC	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13
335.	MAC	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35
336.	MAC	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22
337.	MAC	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15
338.	MAC	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19
339.	MAC	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35
340.	MAC	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11
341.	MAC	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43
342.	MAC	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11
343.	MAC	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
344.	MAC	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
345.	MAC	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
346.	MAC	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71
347.	MAC	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$ 12,01
348.	MAC	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$ 12,01
349.	MAC	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R\$ 12,01

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 52



350.	MAC	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$ 12,01
351.	MAC	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$ 12,01
352.	MAC	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 12,01
353.	MAC	02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 8,43
354.	MAC	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 12,15

7. Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica

ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL
355.	MAC	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$ 2,06
356.	MAC	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$ 2,23
357.	MAC	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$ 3,68
358.	MAC	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$ 2,04
359.	MAC	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65
360.	MAC	02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$ 3,51
361.	MAC	02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$ 2,01
362.	MAC	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50
363.	MAC	02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$ 10,00
364.	MAC	02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$ 10,00
365.	MAC	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$ 10,00
366.	MAC	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 13,13
367.	MAC	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 13,48
368.	MAC	02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	R\$ 6,55
369.	MAC	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE	R\$ 17,53

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





			CARBAMAZEPINA	
370.	MAC	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
371.	MAC	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 8,83
372.	MAC	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$ 58,61
373.	MAC	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51
374.	MAC	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$ 8,97
375.	MAC	02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R\$ 15,65
376.	MAC	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 35,22
377.	MAC	02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 2,05
378.	MAC	02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$ 3,51
379.	MAC	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25
380.	MAC	02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 2,04
381.	MAC	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
382.	MAC	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$ 10,00
383.	MAC	02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$ 10,00
384.	MAC	02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$ 10,00
385.	MAC	02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$ 2,01
386.	MAC	02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$ 3,51
387.	MAC	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$ 15,65
388.	MAC	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 3,68
389.	MAC	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65

8. Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 08 - Exames microbiológicos

TEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL
390.	MAC	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
391.	MAC	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33
392.	MAC	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 13,33
393.	MAC	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/	R\$ 4,20

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 54



			BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	
394.	MAC	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20
395.	MAC	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20
396.	MAC	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80
397.	MAC	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62
398.	MAC	02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZACAO)	R\$ 5,62
399.	MAC	02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33
400.	MAC	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63
401.	MAC	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25
402.	MAC	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 4,19
403.	MAC	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80
404.	MAC	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	R\$ 11,49
405.	MAC	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63
406.	MAC	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 4,33
407.	MAC	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 2,80
408.	MAC	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 4,33
409.	MAC	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 2,80
410.	MAC	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33
411.	MAC	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,80
412.	MAC	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04
413.	MAC	02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATORIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R\$ 5,62

9. Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 09 - Exames em outros líquidos biológicos

ITEM	FINAN	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA
------	-------	--------	--------------	--------------

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 55



	CIAM ENTO			SUS MODALIDADE AMBULATORIAL
414.	MAC	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
415.	MAC	02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	R\$ 5,79
416.	MAC	02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 4,33
417.	MAC	02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33
418.	MAC	02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89
419.	MAC	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89
420.	MAC	02.02.09.007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIEL	R\$ 6,56
421.	MAC	02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 1,89
422.	MAC	02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,01
423.	MAC	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01
424.	MAC	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 2,01
425.	MAC	02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
426.	MAC	02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
427.	MAC	02.02.09.015-9	ELETOFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,23
428.	MAC	02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56
429.	MAC	02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	R\$ 5,79
430.	MAC	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE	R\$ 1,89
431.	MAC	02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	R\$ 5,79
432.	MAC	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R\$ 9,70
433.	MAC	02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	R\$ 2,01
434.	MAC	02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89
435.	MAC	02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS	R\$ 1,89

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 56



			ORANGIOFILAS	
436.	MAC	02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89
437.	MAC	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,80
438.	MAC	02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
439.	MAC	02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,70
440.	MAC	02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNE	R\$ 1,89
441.	MAC	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89
442.	MAC	02.02.09.031-0	REACAO DE PANDY	R\$ 1,89
443.	MAC	02.02.09.032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
444.	MAC	02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS	R\$ 1,89
445.	MAC	02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69
446.	MAC	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R\$ 4,69

10. Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 10 - Exames de genética

ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL
447.	MAC	02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 180,00
448.	MAC	02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 160,00
449.	MAC	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE	R\$ 160,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 57



			BANDAS)	
450.	MAC	02.02.10.004-9	QUANTIFICACAO/AMPLIFICACAO DO HER-2	R\$ 120,00
451.	FAEC	02.02.10.021-9	DIAGNOSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	R\$ 144,24
452.	FAEC	02.02.10.022-7	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA	R\$ 168,48
453.	FAEC	02.02.10.023-5	PESQUISA DE MUTACAO DO GENE DA PROTROMBINA	R\$ 180,00

11. Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 11 - Exames para triagem neonatal

ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL
454.	MAC	02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 8,80
455.	MAC	02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00
456.	MAC	02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00
457.	MAC	02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 5,50
458.	MAC	02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$ 12,10
459.	MAC	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 13,20
460.	MAC	02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R\$ 137,00
461.	MAC	02.02.11.012-5	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGENITA	R\$ 66,00
462.	MAC	02.02.11.013-3	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM DEFICIENCIA	R\$ 66,00

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 58



			DE BIOTINIDASE	
463.	MAC	02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R\$ 150,00

12. Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização: 12 - Exames imunohematológicos

ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL
464.	MAC	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$ 10,65
465.	MAC	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37
466.	MAC	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65
467.	MAC	02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE	R\$ 10,65
468.	MAC	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R\$ 5,79
469.	MAC	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R\$ 5,79
470.	MAC	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R\$ 5,79
471.	MAC	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37
472.	MAC	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73
473.	MAC	02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 5,79

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





ANEXO II

MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº	003/2022-SMS
-------------------	--------------

Timbre (se houver)

Ofício n. ____/____

Data ____/____/____

A Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde

A _____ (razão social), CNPJ: _____, estabelecida na _____ (Endereço), nos termos do Edital de CHAMAMENTO Nº **003/2022 SMS**, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 60



ITEM	PROCEDIMENTO /SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	CAPACIDADE MENSAL OFERTADA	VALOR TOTAL 24 meses

OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://drive.google.com/file/d/1CMrALuaJF7s8eBF5fQukDWeJS2WpQkFQ/view?usp=sharing>

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Chamamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da instituição.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº	003/2022-SMS
-------------------	--------------

A empresa....., pessoa jurídica de direito
....., com sede
na.....
....., Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu
sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e
manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2022 SMS/PMVC, que trata da credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de
direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de
saúde, conforme determina a Lei 8080/90, destinado à seguinte área: a) **Exames e diagnósticos
laboratoriais**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos
apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que
fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação da
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista,

NOME:

CPF:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
SUS

CREDENCIAMENTO Nº	003/2022-SMS
-------------------	--------------

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Chamada Pública nº _____/2022**, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





ANEXO V

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº

003/2022-SMS

Empresa Requerente: _____
CNPJ: _____

Destino: Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

Em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº 003/2022-SMS, eu _____, representante legal da empresa _____, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

A referida empresa atuará com especialistas qualificados em:

SEQ.	ESPECIALIDADE

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos sinalizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória da Conquista.

Atenciosamente,

_____ em ____/____/____.
Representante Legal



ANEXO VI

CADASTRO MÉDICO

CREDENCIAMENTO Nº

003/2022-SMS

Profissional Médico:	
CREMEB:	CPF:
Inscrição em Conselho de outro estado? _____ Qual? Nº ?:	
Vinculação com a instituição (Quando da contratação): Sócio [] Empregado [] Outro []	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Telefone Celular:	E-Mail:

Graduação Médica – Instituição:	Ano:	
Residência Médica 1 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor:	CRM: []	
Sociedade de Especialidade: []	Outro: []	
Residência Médica 2 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor:	CRM: []	
Sociedade de Especialidade: []	Outro: []	

Declaro a veracidade das informações prestadas acima.

Assinatura do Médico ____/____/____

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

CREDENCIAMENTO Nº	003/2022-SMS
-------------------	--------------

A instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022/SMS/PMVC, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, conforme determina a Lei 8080/90, destinado à seguinte área: a) **Exames e diagnósticos laboratoriais.**

Município de, _____ de _____ de 2022.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:



ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	003/2022-SMS
-------------------	--------------

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

CREDENCIAMENTO Nº	003/2022-SMS
--------------------------	---------------------

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
HUMANOS

CREDENCIAMENTO Nº	003/2022-SMS
-------------------	--------------

A Credenciada declara que os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

 Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	003/2022-SMS
-------------------	--------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Credenciamento nº. _____;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de _____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	003/2022-SMS
--------------------------	---------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº. 8.666/93), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	003/2022-SMS
-------------------	--------------

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO

CREDENCIAMENTO Nº

003/2022-SMS

CONTRATADA: _____

- ✓ A Empresa é a responsável por garantir a **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo **ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS**, caso ocorra interrupção dos serviços.
- ✓ **NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS.** Tais execuções só terão remuneração, caso haja **AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- ✓ Os serviços só poderão ser **EXECUTADOS “APÓS” EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO.** A **Secretaria Municipal de Saúde** não reconhecerá serviços prestados sem contrato **PRÉVIO.**

Obs: O Representante Legal da empresa deverá **DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES** quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

Assinatura e data: ____/____/____

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS





ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº

003/2022-SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA NA ÁREA DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, domiciliada no endereço acima, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº com sede na, nº, Bairro, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo, portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF sob o nº residente e domiciliado na, nº, Bairro, nesta cidade, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CREDENCIAMENTO Nº .../2022** e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde de procedimentos com finalidade diagnóstica na área de laboratório em Análises Clínicas pela **CONTRATADA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme o disposto no Edital de Chamada Pública/2022 SMS, seus anexos e nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



(ANEXO I), cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

- 1.2 As Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos a serem executados.
- 1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, acréscimos ou supressões nos serviços até 25% do valor atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 1.4 A **CONTRATADA** somente fará jus ao pagamento de valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO.
- 1.5 Os procedimentos contratados tem seu detalhamento disponibilizado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, não cabendo a qualquer parte alegar desconhecimento dos mesmos, devendo, ainda, realizá-los conforme previsto no SIGTAP ou em tabela editada pelo Ministério da Saúde, devidamente atualizada, acrescidos quando couber, de valores complementares de tabela majorada pela Secretaria de Saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, e, ainda, e demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.
- 2.2 A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.3 A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, constantes das planilhas de programação de compra de serviços, acrescentando-se que as referidas planilhas poderão sofrer acréscimos ou diminuição sobre o valor conveniado, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original, conforme orientação da SESAB – Secretaria de Saúde do Estado, na última avaliação da PPI – Programação Pactuada e Integrada, em 2010, e ainda, disponibilizar agenda de procedimentos para a regulação da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados – CRPEE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 3.1 A porta de entrada se faz preferencialmente pela atenção básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas;



- 3.2 Encaminhamento e atendimento dos pacientes, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas, também deverão ser referenciadas pela CRPEE;
- 3.3 A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pelas Comissões de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar e Ética Médica da **CONTRATADA**;
- 3.4 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.5 Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes convenientes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **CONTRATANTE** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

4.1 Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

- 4.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e CNES de forma integral e contínua;
- 4.1.2 Inserção da **CONTRATADA** na rede do SUS, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- 4.1.3 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS; além da observância dos itens de prioridade no atendimento conforme Estatuto do idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4.1.4 Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos, caso haja prescrição de fármaco;
- 4.1.5 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 4.1.6 Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.1.7 Regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços de forma regular e continua.
- 4.1.8 Constituição das comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento da Unidade;
- 4.1.9 Educação permanente de recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Edital de Credenciamento e seus anexos, parte integrante deste contrato.



- 5.2 Os serviços relacionados neste contrato e seus anexos serão prestados pela **CONTRATADA**, no endereço da sua sede, sob a responsabilidade do seu Diretor Clínico/Técnico.
- 5.2.1 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços, em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e/ou Clínico e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverá ser procedida à alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.
- 5.2.2 As alterações cadastrais que impliquem em mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.2.3 Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/VITORIADACONQUISTA, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA**.
- 5.3 Para os fins deste contrato considera-se a atividade assistencial da **CONTRATADA**, em serviço ambulatorial:
- 5.3.1 Assistência ambulatorial:
- 5.3.1.1 A assistência (atendimento) ambulatorial compreende: serviços de apoio diagnóstico, necessários ao atendimento ambulatorial do usuário que demande à unidade; os encargos médicos necessários, inclusive uso de salas; materiais e medicamentos consumidos, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia, curativos, e tudo que seja necessário ao adequado atendimento de cada caso.
- 5.3.1.2 Os procedimentos e serviços de apoio diagnóstico da **CONTRATADA** estarão à disposição da CRPEE do **CONTRATANTE**.
- 5.3.1.3 Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo SUS, conforme item anterior.
- 5.3.1.4 O **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, de acordo com a capacidade instalada e de oferta para o SUS. O **CONTRATANTE** também definirá a autorização para realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS/VITORIADACONQUISTA.
- 5.4 As condições de execução serão realizadas em conformidade com o “Item 12” do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 desta cláusula, admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado com o **CONTRATANTE**.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.2 Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:
- 6.2.1 O membro do seu corpo clínico;
 - 6.2.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
 - 6.2.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.
- 6.3 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 6.2.3 do item 6.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 6.4 No tocante aos procedimentos ambulatoriais serão cumpridas as seguintes normas relativas:
- 6.4.1 É vedada a cobrança dos pacientes por serviços médicos sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
 - 6.4.2 É vedado o paciente doar dinheiro, fornecer material, ou, medicamento para exames, sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
 - 6.4.2.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto nas dependências da unidade contratada, em razão da execução deste contrato.
- 6.5 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercido pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
- 6.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**. Obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- 6.7 A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-VITÓRIADACONQUISTA, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência
- 6.8 A **CONTRATADA** se obriga ainda a:
- 6.8.1 Em caso de greve, a **CONTRATADA** deverá assegurar os serviços contratados neste contrato, conforme Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989 e alterações posteriores.
 - 6.8.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - 6.8.3 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONTRATANTE** e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

- 6.8.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- 6.8.5 Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, de acordo com as especificações e/ou norma exigida e assegurar a qualidade dos serviços conveniados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços.
- 6.8.6 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 6.8.7 Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico e autorizado pela administração da unidade contratada, profissional autônomo conveniados diretamente pelo **CONTRATANTE**;
- 6.8.8 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 6.8.9 Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a **CONTRATADA**, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- 6.8.10 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.8.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.8.12 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.8.13 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 6.8.14 Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.8.15 Fornecer ao paciente, sempre que solicitado, relatório do atendimento prestado, preenchidos em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquivada no prontuário;
- 6.8.16 Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista;



- 6.8.17 Observar as regras de referência e contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- 6.8.18 Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.8.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 6.8.20 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 6.8.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- 6.8.22 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.8.23 Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e outros oficializados;
- 6.8.24 Atender todos os encaminhamentos realizados pela CRPEE;
- 6.8.25 Permitir a colocação de urna receptora (na recepção da unidade contratada) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços prestados (elogios, queixas, denúncias ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/VITORIADACONQUISTA, devendo a abertura da urna ser feita na presença de representantes das partes interessadas neste contrato;
- 6.8.26 Quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 6.8.27 Permitir o acesso dos supervisores, fiscais e auditores da Secretaria Municipal de Saúde, nas suas dependências para supervisionar, acompanhar e monitorar a qualquer tempo a execução dos serviços de saúde, objeto deste contrato;
- 6.8.28 Prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.
- 6.8.29 Manter afixado, em local visível das recepções, avisos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista e da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados.
- 6.8.30 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- 6.8.31 Manter a disposição do SUS a capacidade total contratada;
- 6.8.32 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- 6.8.33 Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;



- 6.8.34 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CRPEE;
- 6.8.35 Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das metas pactuadas;
- 6.8.36 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 6.8.37 Manter a prestação de serviço nos dias e turnos estabelecidos no contrato, manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS;
- 6.8.38 Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- 6.8.39 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- 6.8.40 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:
- 6.8.40.1 Boletim de Produção Ambulatorial BPA;
 - 6.8.40.2 Autorização de Procedimento de Alto Custo - APAC;
 - 6.8.40.3 Formulário de Agendamento emitido pela CRPEE;
 - 6.8.40.4 Formulário para Requisição de Exames SISCAN;
 - 6.8.40.5 Pedido Médico ou Pedido de outros profissionais para consulta/atendimento. Sendo que atualmente o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;
- 6.8.41 O **CONTRATADO** deverá cadastrar no sistema, do seu ambiente Executante, o protocolo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do sistema;
- 6.8.42 Todo procedimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador no sistema. A **CONTRATANTE** realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação do procedimento realizado, terá seu pagamento suspenso até regularizar a situação;
- 6.8.43 A confirmação da realização do procedimento no sistema deverá ser realizada on-line, obrigatoriamente, no dia da sua realização, não sendo possível a confirmação ser realizada por meio on-line, será utilizado o meio físico.
- 6.8.44 A agenda de cada profissional da **CONTRATADA** deverá ser enviada à CRPEE da Secretaria de Saúde de Vitória da Conquista apenas uma vez, até o dia 10 de cada mês respeitando a capacidade instalada e oferta informada no credenciamento, na assinatura do contrato. As situações de afastamento (férias, licença saúde, exonerações, congressos, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas



com antecedência mínima 30 (trinta) dias para que esta efetue os ajustes necessários. Caso o prestador não envie a agenda em tempo hábil será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição, será realizada a suspensão temporária do contrato.

6.8.45 Caso ocorra qualquer imprevisto relacionado à empresa no dia da realização do procedimento, o contratado deverá disponibilizar um novo agendamento em acordo com o paciente, sem prejuízo na oferta do próximo mês, sem custo para o **CONTRATANTE**;

6.8.46 Obrigatoriedade de, regularmente, sempre que houver alterações de inclusão ou exclusão de profissionais e/ou equipamento no serviço, ou ainda, quando solicitado, fornecer ao gestor dados para atualização dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em substituição ou em complementaridade a estes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS e Tesouro Municipal os recursos mensais necessários ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.
- f) Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através dos servidores, matrícula nº e, matrícula nº, especialmente designado, ou quem a este substituir.
- h) Caso haja real necessidade da realização de mutirões de procedimentos relativos à consultas/atendimentos, seja para os moradores de Vitória da Conquista, ou para os



Municípios de sua referência, o Gestor de Vitória da Conquista solicitará a participação dos prestadores habilitados para que participem, aumentando seu teto físico e financeiro, de acordo com sua capacidade instalada;

- i) A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** O **CONTRATANTE** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, a qualquer tempo, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.
- 9.2** Os representantes da Secretaria Municipal de Saúde anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3** A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.
- 9.4** A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 9.5** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 9.6** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 9.7** Periodicamente vistoriar as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- 9.8** Mensalmente o prestador de serviço apresentará por meio físico à Gerência de Contas Médicas a produção e o relatório mensal, e em meio magnético ao setor de Processamento de Dados da SMS, a produção mensal realizada que passará por um processo de crítica pelo Sistema SIA/SIH – SUS, até o 5º dia útil de cada mês, que será conferido com o informado no sistema de informação do Ministério da Saúde.
- 9.9** Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 9.10** Após o processamento dos dados, será solicitada a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação sobre os dados apresentados, caso



seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada, poderá ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento) e, encaminhamento do caso para auditoria.

- 9.11** Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista previstos no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.440/2011, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liquidação das despesas.
- 9.12** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- 9.13** As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria do **MUNICÍPIO**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;
- 9.14** O **MUNICÍPIO**, após revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- 10.1** O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DRAC.
- 10.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à DRAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 10.3** O acompanhamento do contrato pela DRAC não impede o Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle – SIMAAC de acompanhar, fiscalizar, avaliar o contrato em tela;
- 10.4** A fiscalização pelo SIMAAC não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O valor total estimado do presente contrato é R\$ (.....reais e centavos), estando compreendidos todos os custos e despesas, inclusive tributos e encargos, a serem pagos à **CONTRATADA** em parcelas mensais de acordo com a produção dos serviços, nos termos estipulados neste contrato.

11.1.1. Os valores estimados nessa cláusula, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

11.2. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados às transferências de recursos para o Fundo Municipal de Saúde;

11.2.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde do repasse dos recursos correspondentes aos valores constantes do contrato em tempo hábil (vencimento) não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de fazer a antecipação da receita proveniente do faturamento aprovado do componente FAEC – Fundo de Ações



Estratégias e Compensação de execução, o qual é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

- 11.2.2. As disposições do subitem anterior também se aplicam a recursos, que compõem os blocos de financiamento, que dependam de aprovação e verificação da produção junto ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 12.1 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.2 A revisão da Tabela Unificada do SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União.
- 12.3 Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos indicados na cláusula décima primeira.
- 13.2 O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Unificada do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde, ou outra tabela editada pelo Ministério da Saúde, devidamente atualizada, acrescidos quando couber, de valores complementares de Tabela Majorada pela Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 13.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida.
- 13.3.1 O prazo para pagamento, independentemente das datas de emissão e/ou apresentação da Nota Fiscal/Fatura, somente iniciará após a disponibilidade dos dados oficiais de produção no DATASUS.
- 13.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, ou por outro meio previsto na legislação vigente, na agência e estabelecimento bancário registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAD**.
- 13.4.1 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados os dados bancários do seu registro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAD**.
- 13.4.2 A inexecução da Ordem de Pagamento devido a insuficiência ou



inconsistência nos dados cadastrais apresentados pela **CONTRATADA** suspenderá o prazo para pagamento até que o cadastro seja regularizado e não acarretará quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

- 13.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6 O pagamento só será efetuado quando ordenado em documento exarado por autoridade competente, que tenha sido processado pelos serviços de contabilidade, após sua regular liquidação da despesa.
- 13.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 13.8 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro sistema semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.9 Para efeito de pagamento, este só será efetuado aos procedimentos ambulatoriais que foram autorizados ou regulados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.10 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;
- 13.11 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, do valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável e/ou substituto tributário.
- 13.12 Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE**, garantindo o direito a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 13.12.1 Não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- 13.12.2 Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
- 13.12.3 Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- 13.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- 13.14 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou DAPS, quando for o caso, apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 13.14.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.14.2 O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 13.14.3 O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço (DAPS) - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste

Município, nos termos da legislação pertinente.

- 13.15** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual vigente para a Secretaria Municipal de Saúde e terão a(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

- 14.1.1** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos Orçamentos Anuais que forem aprovados, independentemente da celebração de termos aditivos ou apostilamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 15.1** A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 15.2** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 15.3** Periodicamente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.



- 15.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 15.5 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 15.6 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS/VITORIADACONQUISTA.
- 15.7 Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 16.2 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.
- 16.2.1 Advertência escrita;
- 16.2.2 Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
- 16.2.3 Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato;
- 16.2.4 Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;
- 16.2.5 Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 16.2.6 Rescisão do contrato;
- 16.2.7 Declaração de inidoneidade;
- 16.3 A advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral ao **MUNICÍPIO**;
- 16.4 A suspensão, por doze meses, do direito de celebrar contrato com o Município de Vitória da Conquista, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;
- 16.5 Declaração de inidoneidade para celebrar contrato com o município de Vitória da Conquista e demais entidades públicas, nos casos de comprovada conduta praticada pelo (a) Contratado

- (a) e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for à hipótese.
- 16.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 16.7 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 16.8 As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.
- 16.9 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.
- 16.10 Na aplicação das penalidades previstas nos sub-ítem 16.2.1 a 16.2.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-CONQUISTA, Decreto Municipal nº 9.820, de 07 de abril de 2000.
- 16.11 A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 16.12 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o contrato administrativo passível de rescisão.
- 16.13 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 16.14 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:
- 16.14.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 16.14.2 Apresentar documentação falsa;
- 16.14.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.14.4 Cometer fraude fiscal;
- 16.14.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- 17.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
- 17.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
- 17.3 Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;



- 17.4 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- 17.5 O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.
- 17.6 Além de outras previstas no Contrato.
- 17.7 Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.
- 17.8 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezesseis.
- 17.9 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.
- 17.10 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993:
- 17.10.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.10.2 A lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 17.10.3 O atraso injustificado no início do serviço;
- 17.10.4 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- 17.10.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 17.10.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.10.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 17.10.8 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 17.10.9 A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- 17.10.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 17.10.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.10.12 A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;



- 17.10.13** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 17.10.14** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 17.10.15** A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 17.10.16** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 17.10.17** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.11** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.12** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.12.1** Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos itens 17.10.1 a 17.10.11, 17.10.16 e 17.10.17 desta cláusula;
- 17.12.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para ao **MUNICÍPIO**;
- 17.12.3** Judicial, nos termos da legislação.
- 17.12.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.12.5** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.13** No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **MUNICÍPIO** os direitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 77, 78, 79 e 80, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**;
- 17.14** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** pela **CONTRATADA**.
- 17.15** Além de outras sanções que por ventura estejam previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em..... de de 2022 e terminando em ... de de ..., prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da



Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Vitória da Conquista – BA, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista - BA, ... de de 2022.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

Pela **CONTRATADA**:

.....

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club n° 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Página 92



CPF:

CPF:

RG:

RG:

ANEXO I

CÓDIGO	PROCEDIMENTO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro
Telefone: (77) 3429-7412 e-mail:
licitacaosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA 003/2022 - SMS

